



**TA - 057/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS** E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINTRAMERC**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente ACORDANTE e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA – SINTRAMERC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.415.511/0001-08, com sede na Av. Dom Prudêncio, nº 87, Vila São José, Goiânia – GO, CEP 74.440-090, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Valdeci Rodrigues, brasileiro, casado, RG 1.322.306 SSP – GO e CPF 246.647.071-34, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente ACORDADO, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao Acordo entabulado pelas partes, de acordo com o Processo nº 202200058002344, e conforme aceite do ACORDADO (46865770), autorização do Diretor Financeiro, via Despacho 446/2023-OVG/DIAF (46942171) e ainda de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objetivo o acréscimo de 228 (duzentos e vinte e oito) diárias de Segunda a Sábado - 08h às 18h e 20 (vinte) diárias Domingo e Feriados - 08h às 18h, representando um acréscimo de 10% do objeto contratado, modificando para tanto o Acordo Principal na tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e no valor total do acordo constante na CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ACORDO, passando a valer a seguinte redação:

**“ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A ACORDANTE ajusta com a ACORDADA a execução dos serviços de movimentação de mercadorias, sob demanda, por diária, para atendimento de Programas, Eventos e outras atividades necessárias à ACORDANTE, conforme tabela de serviço e dias/horários abaixo:

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Diárias acrescidas	Valor Unitário (R\$)	Acréscimo (R\$)	Total com o acrécimo (R\$)
Movimentador de mercadorias (Segunda a sábado – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias estimadas	2.250 + 228 2.478	228	176,18	40.169,04	436.574,04
Movimentador de mercadorias (Domingos e Feriados – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias estimadas	200 + 20 220	20	352,36	7.047,20	77.519,20
Movimentador de mercadorias (Carga e descarga sacarias de 60Kg (arroz,milho,feijão, etc.)	Diárias estimadas	30		176,18	-----	5.285,40
					<b>Total</b>	<b>R\$ 519.378,64</b>

**“CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ACORDO**

A despesa da ACORDANTE na execução do presente ACORDO estará limitada ao valor de até **R\$ 519.378,64 (quinhentos e dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, no qual incluem-se os valores recolhidos pela ACORDANTE para pagamentos de FGTS, encargos fiscais, sociais e de contribuições ou outras importâncias devidas à Seguridade Social,



no limite do uso que fizer do trabalho intermediado pela ACORDADA (artigo 6º, III e 8º da Lei 12.023/2009) e o saldo repassado à ACORDADA pelas diárias executadas, após a respectiva dedução dos mencionados encargos.

**Parágrafo único** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, conforme proposta da ACORDADA.”

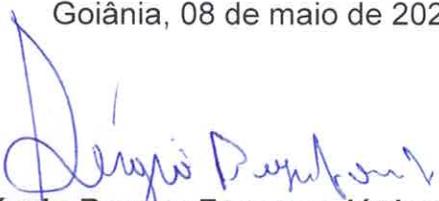
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Acordo, desde que não colidentes com as disposições aqui expressas, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO ao Acordo celebrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e conferido, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas que também o assinam.

Goiânia, 08 de maio de 2023.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Admin. e Financeiro-OVG

  
**Valdeci Rodrigues**  
PRESIDENTE – SINTRAMERC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: